



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Segunda-feira, 26 de maio de 2025 - Edição nº 94

SUMÁRIO

- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 - CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2025.
- RELAÇÃO DE INSCRITOS PROCESSO SELETIVO SESOC - 01/2025.
- COMUNICADO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO - EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA OS INTERESSADOS NA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 - CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2025

“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 30 de Maio de 2025 a Audiência Pública do 1º quadrimestre do ano de 2025.

§ 1º - A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no auditório da Câmara de Vereadores deste município, às 10 h.

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



§ 2º - Ficam convidados para assistir, todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciência do quanto determinado pelo parágrafo único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000).

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brumado (BA), 26 de maio de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA



CNPJ/MF nº 16.595.230/0001-80

RELAÇÃO DE INSCRITOS PROCESSO SELETIVO SESOC - 01/2025

Nº de Ordem	Nome	Cargo	Situação
1	Bruno de Jesus Trindade	Assistente Social	Deferido
2	Cirlene Novais Mota	Assistente Social	Deferido
3	Cristiane da Silva Rodrigues Meira	Assistente Social	Deferido
4	Diane de Moraes Santos	Assistente Social	Deferido
5	Dulcinéia de Albuquerque Almino Souza	Assistente Social	Deferido
6	Edna Maria Rodrigues Costa Messias da Silva	Assistente Social	Deferido
7	Flordinei Gomes Alves	Assistente Social	Deferido
8	Glevison Dias Almeida	Assistente Social	Deferido
9	Ivo de Jesus Costa	Assistente Social	Deferido
10	Jaqueline Lima dos Santos Marques	Assistente Social	Deferido
11	Joselita Silva Leite	Assistente Social	Deferido
12	Jussilene Porto Costa	Assistente Social	Deferido
13	Laís Cristiane Teixeira de Carvalho	Assistente Social	Deferido
14	Luciana da Silva Souza	Assistente Social	Deferido
15	Maria do Alívio Teixeira Machado	Assistente Social	Deferido
16	Milena Raiara Gomes	Assistente Social	Deferido
17	Paula Priscilla Neves Silva	Assistente Social	Deferido
18	Poliana Santos Cavalcante	Assistente Social	Deferido
19	Rosângela Lima Ferreira	Assistente Social	Deferido
20	Verônica Luisa do Nascimento Barreto	Assistente Social	Deferido
21	Zenilda dos Santos Carvalho Oliveira	Assistente Social	Deferido
22	Isabela de Almeida Souza	Psicólogo	Deferido
23	Andrea da Silva Soares	Psicólogo	Deferido
24	Artur Viana Leite Santos Silva	Psicólogo	Deferido
25	Aruan Teixeira Andrade	Psicólogo	Deferido
26	Brenda Carvalho Gomes	Psicólogo	Deferido
27	Carine Silva Almeida*	Psicólogo	Deferido
28	Evanilda Pereira Caires	Psicólogo	Deferido
29	Flávia Meira Alves dos Santos	Psicólogo	Deferido
30	Gabriela Carvalho Costa	Psicólogo	Deferido
31	Isaura Souza Vasconcelos	Psicólogo	Deferido
32	Rafhael da Silva Miranda	Psicólogo	Deferido
33	Tuane Maiara dos Santos Meira	Auxiliar administrativo	Deferido
34	Adlian Siméia de Castro Santos Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
35	Adriano Leite Moitinho	Auxiliar administrativo	Deferido
36	Albiana dos Santos Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
37	Aline Costa Brandão Teixeira	Auxiliar administrativo	Deferido
38	Aline Milka de Oliveira Ribas Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
39	Ana Carolina Ferreira de Andrade	Auxiliar administrativo	Deferido
40	Ana Caroline Pires Ribeiro	Auxiliar administrativo	Deferido
41	Andressa Torres Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
42	Ane Karoline Silva dos Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
43	Anne karoline Brito dos Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
44	Bárbara Jaqueline Honoria de Castro	Auxiliar administrativo	Deferido
45	Bruna de Almeida Oliveira	Auxiliar administrativo	Deferido
46	Bruno Moreira Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
47	Carla Bárbara Oliveira Santana	Auxiliar administrativo	Deferido
48	Carlos Eugênio Rodrigues Azevedo	Auxiliar administrativo	Deferido
49	Carlos Renan de Souza Porto	Auxiliar administrativo	Deferido
50	Clara de Souza Almeida	Auxiliar administrativo	Deferido
51	Claudinei Barbosa de Meneses	Auxiliar administrativo	Deferido
52	Cláudio Henrique Porto Lima	Auxiliar administrativo	Deferido
53	Cleber José dos Santos Silva	Auxiliar administrativo	Deferido

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/89E8-C7BB-A600-C6EB> e informe o código 89E8-C7BB-A600-C6EB



Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94

54	Clésia Soraia da Silva Teixeira	Auxiliar administrativo	Deferido
55	Daiane de Souza Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
56	Dâmaris Leite Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
57	Damille Santos Leite	Auxiliar administrativo	Deferido
58	Daniel Vitor Nascimento Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
59	Edilene Gomes Alves Chaves	Auxiliar administrativo	Deferido
60	Edineis Costa Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
61	Edvan Sobrinho da Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
62	Elaine Cristina Correia Pinto Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
63	Emily Gabrielle Caires de Santana	Auxiliar administrativo	Deferido
64	Erica dos Santos Dias	Auxiliar administrativo	Deferido
65	Fabiana Pessoa Ribeiro Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
66	Farley Alves Rocha	Auxiliar administrativo	Deferido
67	Fernanda Costa Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
68	Fernanda de Souza Lobo Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
69	Fernando Rodrigo Santana Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
70	Gabriel Gomes Sobrinho	Auxiliar administrativo	Deferido
71	Gabrielle Ingrid Leite Oliveira	Auxiliar administrativo	Deferido
72	Gabrielle Lima Dourado Pessoa	Auxiliar administrativo	Deferido
73	Geisa Kelly Santos Soares	Auxiliar administrativo	Deferido
74	Geny Catarine do Ouro Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
75	Geovana Haila Pereira da Silva Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
76	Geovanna Camile Pereira Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
77	Gesilene Pereira Cavalcante da Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
78	Halessa Cotrim de Castro	Auxiliar administrativo	Deferido
79	Hugo Ribeiro Lima	Auxiliar administrativo	Deferido
80	Ian Vinicius da Silva de Oliveira	Auxiliar administrativo	Deferido
81	Iasmim Pinheiro Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
82	Inaê Maria Gomes Coelho	Auxiliar administrativo	Deferido
83	Isabela Maria dos Santos de Souza	Auxiliar administrativo	Deferido
84	Jamille Augusta Souza Dias	Auxiliar administrativo	Deferido
85	Jamille Novais Ferreira	Auxiliar administrativo	Deferido
86	Jan Carlos Pereira Bastos	Auxiliar administrativo	Deferido
87	Janaide dos Santos Jesus	Auxiliar administrativo	Deferido
88	Jane Aguiar de Souza	Auxiliar administrativo	Deferido
89	Jaqueline Aguiar de Almeida Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
90	Jeffer da Silva Ferreira	Auxiliar administrativo	indeferido
91	Jerciele Vilasboas Santos Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
92	João Pedro Silva de Souza	Auxiliar administrativo	Deferido
93	Joelma Lima Porto da Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
94	Joilma Morais Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
95	Juliana Barros Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
96	Juliana Clenes Souza Oliveira	Auxiliar administrativo	Deferido
97	Kalliane Regina dos Santos Oliveira	Auxiliar administrativo	Deferido
98	Kauane Bastos Viana	Auxiliar administrativo	Deferido
99	Keila Carolina Melo de Souza	Auxiliar administrativo	Deferido
100	Larissa Amine Aguiar dos Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
101	Larissa Meira de Souza Leite	Auxiliar administrativo	Deferido
102	Leonardo de Souza Silveira	Auxiliar administrativo	Deferido
103	Liandra Salustiano Dias Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
104	Lidiane da Silva Neves	Auxiliar administrativo	Deferido
105	Luana Monique Caires Viana	Auxiliar administrativo	Deferido
106	Lucia Gomes Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
107	Lucimar Silva Souza	Auxiliar administrativo	Deferido
108	Luiz Henrique Pinto dos Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
109	Maique Vinicius Araújo Reis	Auxiliar administrativo	Deferido
110	Maira Bernardes Pinto	Auxiliar administrativo	Deferido
111	Manuela de Oliveira Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
112	Maressa Natália Nascimento dos Santos Souza	Auxiliar administrativo	Deferido
113	Maria da Conceição Teixeira Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
114	Maria Eduarda Dias de Oliveira	Auxiliar administrativo	Deferido
115	Maria Luisa Reis dos Santos	Auxiliar administrativo	Deferido

Assinado por 1 pessoa: MACALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/89E8-C7BB-A600-C6EB> e informe o código 89E8-C7BB-A600-C6EB



Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94

116	Mariana de Souza Ribas	Auxiliar administrativo	Deferido
117	Mariana Silva Vieira	Auxiliar administrativo	Deferido
118	Mariane Soares Oliveira	Auxiliar administrativo	Deferido
119	Marivaldo Gomes da Silva Junior	Auxiliar administrativo	Deferido
120	Maurício Quichaba Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
121	Micaela Moura Costa	Auxiliar administrativo	Deferido
122	Miguel Meira dos Santos Neto	Auxiliar administrativo	Deferido
123	Milla Lourdes Santos Carmo	Auxiliar administrativo	Deferido
124	Nájila Joana de Souza Ferreira	Auxiliar administrativo	Deferido
125	Nicolle Dias de Novais	Auxiliar administrativo	indeferido
126	Patrick Souza dos Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
127	Paula Costa Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
128	Rafhael Teixeira da Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
129	Raika Rayanne Meira Cardoso	Auxiliar administrativo	Deferido
130	Raissa Morais dos Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
131	Raquel Gomes dos Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
132	Ravena Brito de Jesus	Auxiliar administrativo	Deferido
133	Rayane Vitoria Santos Rodrigues	Auxiliar administrativo	Deferido
134	Renan de Queiroz	Auxiliar administrativo	Deferido
135	Renara Oliveira Pereira	Auxiliar administrativo	Indeferido
136	Renilda Santos de Souza	Auxiliar administrativo	Deferido
137	Ricardo Souza da Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
138	Rita de Cássia Bonfim Moura	Auxiliar administrativo	Deferido
139	Roberta Dias de Novaes	Auxiliar administrativo	Deferido
140	Roberta do Amaral Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
141	Ronildo Meira da Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
142	Rosimeire Moreira de Lima Cardoso	Auxiliar administrativo	Deferido
143	Rubia Cecilia Sarmento da Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
144	Sabrina Caires Nogueira Moura	Auxiliar administrativo	Deferido
145	Samira Pereira dos Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
146	Samuel Moreira Araújo	Auxiliar administrativo	Deferido
147	Sandra De Amorim Coqueiro Silva	Auxiliar administrativo	Deferido
148	Sandra Maria Castro dos Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
149	Sandra Santos Moura	Auxiliar administrativo	Deferido
150	Sara da Silva Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
151	Suelen Nascimento Souza	Auxiliar administrativo	Deferido
152	Tainara Flores Gonçalves	Auxiliar administrativo	Deferido
153	Telma Oliveira Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
154	Thainara Vitória Alves Ataíde	Auxiliar administrativo	Deferido
155	Thais de Souza Rocha	Auxiliar administrativo	Deferido
156	Thayla Santos Silva Ferreira	Auxiliar administrativo	Deferido
157	Vânia Lima Teixeira dos Santos	Auxiliar administrativo	Deferido
158	Zenilda Dias Vieira	Auxiliar administrativo	Deferido
159	Aline Freitas dos Santos	Orientador Social	Deferido
160	Ana Carolina Ferreira de Andrade	Orientador Social	Deferido
161	Ana Maria de Jesus	Orientador Social	Deferido
162	Ane Karolline Silva dos Santos	Orientador Social	Deferido
163	Bruno Iure Novaes dos Santos	Orientador Social	Deferido
164	Caren Ataíde dos Santos	Orientador Social	Deferido
165	Carla Cristina Costa Souza	Orientador Social	Deferido
166	Cleiva Maria Prado Santos	Orientador Social	Deferido
167	Denise Gomes Pinheiro Lima	Orientador Social	Deferido
168	Franciele Nascimento Costa	Orientador Social	Deferido
169	Gabrielle Lima Dourado Pessoa	Orientador Social	Deferido
170	Georgiana Aparecida Santos Pereira	Orientador Social	Indeferido
171	Gleice Maria de Carvalho Souza	Orientador Social	Deferido
172	Graciela de Souza Gomes	Orientador Social	Deferido
173	Guilherme Teixeira	Orientador Social	Deferido
174	José Luiz Santos Freire	Orientador Social	Deferido
175	Jossiana de Souza Leite Meira	Orientador Social	Deferido
176	Juan Pablo Pinheiro Figueiredo	Orientador Social	Deferido
177	Karine da Silva Gomes	Orientador Social	Deferido

Assinado por 1 pessoa: MACALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/89E8-C7BB-A600-C6EB> e informe o código 89E8-C7BB-A600-C6EB



Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94

178	Maria Aparecida de Aguiar Lopes	Orientador Social	Deferido
179	Maria da Soledade Cardoso dos Santos	Orientador Social	Deferido
180	Marina Silva Vieira	Orientador Social	Deferido
181	Marta Cristina Alves Pires	Orientador Social	Deferido
182	Maxuel de Almeida Ramos	Orientador Social	Deferido
183	Neila Reandra Lopes Ferreira	Orientador Social	Deferido
184	Noélia da Silva Meira	Orientador Social	Deferido
185	Raika Rayanne Meira Cardoso	Orientador Social	Deferido
186	Ramon Ataíde dos Santos	Orientador Social	Deferido
187	Rosângela Lima Ferreira	Orientador Social	Deferido
188	Saulo Almeida de Jesus	Orientador Social	Deferido
189	Silvane Borges Pinto Moreira	Orientador Social	Deferido
190	Tânia Cristina Oliveira Santos Pereira	Orientador Social	Deferido
191	Yasmim Suellen Alves da Silva	Orientador Social	Deferido
192	Aline Gouveia dos Santos	Facilitador de Oficinas	Deferido
193	Carla Bárbara Oliveira Santana	Facilitador de Oficinas	Deferido
194	Gerusa Sousa Caires	Facilitador de Oficinas	Deferido
195	Joselito Souza	Facilitador de Oficinas	Deferido
196	Katia Batista dos Santos de Oliveira	Facilitador de Oficinas	Deferido
197	Larissa Meira de Souza Leite	Facilitador de Oficinas	Deferido
198	Maria Aparecida de Aguiar Lopes	Facilitador de Oficinas	Deferido
199	Marlúcia Gonçalves Meira	Facilitador de Oficinas	Deferido
200	Rafael Teixeira da Silva	Facilitador de Oficinas	Deferido
201	Regina dos Santos Mota Pires*	Facilitador de Oficinas	Deferido

Brumado, 26 de maio de 2025.

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Cidadania

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/89E8-C7BB-A600-C6EB> e informe o código 89E8-C7BB-A600-C6EB



Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89E8-C7BB-A600-C6EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES (CPF 953.XXX.XXX-34) em 26/05/2025 17:08:15
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/89E8-C7BB-A600-C6EB>

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



COMUNICADO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA OS INTERESSADOS NA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – COMSEA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO-BA**, no uso das atribuições e, considerando o disposto na Lei Municipal de nº 2.023 de 19 de fevereiro de 2025, vem pelo presente informar que se encontra **PRORROGADO** o processo de: INSCRIÇÕES PARA OS INTERESSADOS NA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-COMSEA.

O prazo para inscrição ao Edital de Chamamento Público estará prorrogado até **28 de maio de 2025**.

O Edital completo poderá ser acesado no DIÁRIO OFICIAL EDICAÇÃO Nº 86 deste Município, publicado em 16 de maio de 2025. Os interessados deverão se ater aos prazos e documentações necessárias, horários e endereço para apresentação.

Brumado/BA, 26 de maio de 2025.

Fabício Abrantes Pires de Souza oliveira

Prefeito do Município de Brumado

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9E95-9D33-40DE-2B2F> e informe o código 9E95-9D33-40DE-2B2F



Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E95-9D33-40DE-2B2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 26/05/2025 17:12:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9E95-9D33-40DE-2B2F>

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0215/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 29/05/2025 às 17:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de Produção e Instalação de Placas com Estrutura Metálica em Metalon 50x30mm, para Sinalização dos festejos de Emancipação Política e Festejos Juninos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Brumado/BA, em 26 de maio de 2025.

CARLOS CARRILHO CAMPOS
Agente de Contratação

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.**

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 050/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0215/2025.

OBJETO: Contratação de serviços de Produção e Instalação de Placas com Estrutura Metálica em Metalon 50x30mm, para Sinalização dos festejos de Emancipação Política e Festejos Juninos.

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;

4) QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Produção e Instalação de Placas com Estrutura Metálica em Metalon 50x30mm, para Sinalização dos festejos de Emancipação Política e Festejos Juninos, conforme condições descritas neste instrumento.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de promover a adequada sinalização e comunicação visual para os eventos alusivos à Emancipação Política do Município e aos Festejos Juninos, que compõem o calendário oficial de eventos culturais e tradicionais da cidade, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a produção de placas com estrutura metálica.

A correta sinalização dos eventos é fundamental para informar e orientar a população e os visitantes quanto à programação, localização das atrações, acessos, normas de segurança e demais orientações pertinentes, promovendo a organização eficiente do espaço público e facilitando a participação cidadã.

Além disso, a utilização de placas produzidas com estrutura metálica resistente, com acabamento adequado, assegura a durabilidade e a segurança necessárias para suportar as condições climáticas e o fluxo de pessoas característicos desses eventos de grande porte, evitando falhas ou acidentes que comprometam a integridade física dos participantes e a imagem institucional do Município.

A contratação visa, ainda, garantir a padronização estética e a qualidade na comunicação visual, aspectos essenciais para valorizar os eventos, fortalecer as tradições locais e impulsionar o turismo e o desenvolvimento cultural e econômico do Município.

Portanto, a presente contratação é indispensável para assegurar que as festividades ocorram de maneira organizada, segura e alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- por dispensa de licitação;
- por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve parcelar o objeto da contratação sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se demonstrada a inviabilidade do parcelamento.

No caso específico o objeto da contratação envolve a produção completa e instalação integrada de placas, compreendendo a confecção da estrutura metálica, a aplicação de pintura anticorrosiva, a impressão em lona de 440g, além do tensionamento e instalação nos locais indicados. Fragmentar essa contratação acarretaria riscos à execução, uma vez que cada etapa do processo depende da compatibilização técnica entre materiais e procedimentos, sendo essencial que a mesma empresa detenha a responsabilidade global pela produção e instalação das peças.

A execução do objeto de forma unificada permite a obtenção de economia de escala, resultando na contratação mais vantajosa para a Administração Pública, com melhores condições comerciais e maior otimização dos recursos públicos. Dessa forma, à luz da Lei nº 14.133/2021, e considerando os critérios de viabilidade técnica, eficiência, segurança e economicidade, justifica-se a não adoção do parcelamento para a presente contratação.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

2.5.1. O quantitativo estimado para a produção e instalação das placas com estrutura metálica em perfil Metalon 50x30mm, com pintura anticorrosiva e aplicação de lona 440g impressa em equipamento de impressão digital, sem emenda, tensionada e instalada, foi definido com base na análise das necessidades específicas do Município de Brumado/BA, em função da realização dos eventos alusivos à Emancipação Política e aos Festejos Juninos, que compõem o calendário oficial de atividades culturais e tradicionais da cidade.

Para a definição do quantitativo, foram considerados os seguintes aspectos:

- 1. Abrangência Geográfica dos Eventos:** Os eventos ocorrerão em diversos pontos do município, com necessidade de sinalização em locais estratégicos para orientação do público, incluindo: acessos principais, áreas de estacionamento, entradas e saídas de emergência, locais das apresentações culturais, barracas e pontos de apoio logístico.
- 2. Necessidade de Orientação e Segurança:** Além de promover a comunicação institucional, as placas são fundamentais para assegurar a segurança dos participantes, indicando rotas de acesso, saídas de emergência, pontos de apoio e orientações gerais, evitando aglomerações e facilitando o fluxo de pessoas.
- 3. Padronização Estética e Funcional:** A estimativa contempla a padronização das placas, visando conferir uniformidade estética ao evento e garantir que todos os pontos de comunicação visual sigam o mesmo padrão de qualidade, resistência e legibilidade.
- 4. Prevenção de Insuficiência:** Buscou-se dimensionar o quantitativo de modo a evitar insuficiências que comprometam a comunicação visual e a organização do evento, contemplando inclusive uma margem de segurança para reposição rápida em caso de eventual necessidade.

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Assim, o quantitativo estimado encontra-se tecnicamente fundamentado e alinhado às reais necessidades da Administração, garantindo a eficiência, a segurança e a qualidade da execução, além de observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência que regem as contratações públicas.

3.SUSTENTABILIDADE

A contratação dos serviços de Produção e Instalação de Placas com Estrutura Metálica em Metalon 50x30mm, para Sinalização dos festejos de Emancipação Política e Festejos Juninos deve seguir critérios de sustentabilidade que garantam a redução de impactos ambientais, promovam a responsabilidade social e incentivem práticas econômicas sustentáveis, nos termos da Lei 14133/21. Para isso, os seguintes critérios serão adotados pelo contratado:

- O contratado deverá, sempre que possível, utilizar materiais provenientes de processos sustentáveis, como perfis metálicos com certificação de origem responsável e tintas anticorrosivas à base de água ou com baixo índice de compostos orgânicos voláteis (COV), minimizando os impactos ambientais.
- Na produção das placas, sempre que tecnicamente viável, deverá ser dada preferência a insumos recicláveis ou reciclados, como aço com conteúdo reciclado ou lonas que possam ser reutilizadas ou recicladas ao final de sua vida útil.
- O transporte das placas e materiais até os locais de instalação deverá ser planejado de forma a reduzir o número de viagens, promovendo menor emissão de gases de efeito estufa e redução da pegada de carbono associada à execução do contrato.
- A especificação técnica das placas e sua instalação deverão assegurar a máxima durabilidade e resistência, evitando trocas ou manutenções frequentes, contribuindo para a redução do consumo de materiais e geração de resíduos ao longo do tempo.

A aplicação desses critérios de sustentabilidade garantirá que a produção e instalação de placas metálicas esteja alinhada às boas práticas ambientais, sociais e econômicas, promovendo uma gestão pública eficiente e responsável.

4.DA METAFISICA

Os serviços de Produção e Instalação de Placas com Estrutura Metálica em Metalon que pretende a Administração fazer a contratação, para o objeto desta licitação, obedecem a seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Quant.	Unid.
001	Produção de placas com estrutura metálica em Metalon 50x30mm com pintura anticorrosiva, com aplicação de lona 440gr. Impressa em equipamento de impressão digital, com 3 metros, sem emenda tencionada, instalada.	236	M²

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A produção, entrega, instalação e finalização das placas deverão ser realizadas dentro do prazo de até 03 dias após emissão da ordem de serviço, compatível com o cronograma oficial dos eventos alusivos à Emancipação Política e aos Festejos Juninos do Município de Brumado/BA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.1.2. As placas deverão ser entregues e instaladas nos locais indicados pela Administração Municipal, respeitando as orientações quanto à segurança, à estética e ao posicionamento estratégico para garantir a melhor visualização e funcionalidade da sinalização.

5.1.3O contratado será responsável por todas as etapas da execução do objeto, incluindo a produção, transporte, montagem, fixação e acabamento das placas, bem como por eventuais ajustes necessários, garantindo a plena funcionalidade e segurança das instalações.

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.1.4.O contratado deverá garantir a qualidade e a resistência das estruturas e materiais utilizados, responsabilizando-se pela substituição ou correção de eventuais defeitos ou falhas identificadas pela Administração, sem ônus adicional, durante o período de garantia contratual.

5.1.5. Todas as atividades de fabricação, transporte e instalação deverão observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as regras de segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente, visando a integridade dos trabalhadores, da população e do patrimônio público.

5.1.6.A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da Administração Municipal, que poderá, a qualquer tempo, inspecionar a produção, o transporte e a instalação das placas, bem como exigir a correção de quaisquer inconformidades identificadas.

5.1.7.O contratado será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, devendo reparar, por sua conta, todos os prejuízos eventualmente causados.

5.2 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) **Recebimento Provisório:** Após a conclusão dos serviços de produção e instalação das placas, a Administração procederá ao recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, atestando que o objeto foi executado conforme as especificações contratuais.

O recebimento provisório terá por finalidade a verificação preliminar da quantidade, qualidade, conformidade técnica, estabilidade da instalação e segurança das placas, bem como a detecção de eventuais falhas, vícios ou desconformidades.

Caso sejam identificadas irregularidades ou inadequações, a contratada será notificada formalmente para realizar as devidas correções ou substituições, sem ônus para a Administração, no prazo que for estipulado.

b) **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo será realizado após a comprovação de que o objeto contratado foi executado em sua totalidade, sem falhas ou vícios, e que todas as eventuais correções determinadas pela Administração foram devidamente sanadas, atestando-se o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo específico, assinado pelas partes, após a vistoria conclusiva e a aprovação final pela Administração, considerando o atendimento integral às condições técnicas, operacionais, ambientais e de segurança exigidas.

Somente após o recebimento definitivo será liberado o pagamento final à contratada, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

a)Executar, com rigor técnico e qualidade, a produção e instalação das placas conforme as especificações estabelecidas pela Administração, utilizando estrutura metálica em perfil Metalon 50x30mm com pintura anticorrosiva, aplicação de lona 440g, impressa em equipamento de impressão digital de grande formato, sem emenda, devidamente tensionada e instalada nos locais indicados.

b)Providenciar, por sua conta, todos os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para a produção, transporte, montagem, fixação e acabamento das placas, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

c)Respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma definido pela Administração, especialmente considerando a necessidade de que as placas estejam instaladas antes do início dos eventos de Emancipação Política e Festejos Juninos.

d)Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às normas de segurança do trabalho e às normas ambientais, responsabilizando-se por eventuais danos causados a bens públicos ou privados, bem como pela integridade física de seus colaboradores e terceiros.

e)Assegurar que os materiais utilizados sejam novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas, garantindo a durabilidade, resistência e estética das placas. Deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) Responsabilizar-se pela destinação adequada de resíduos provenientes da produção, transporte e instalação das placas, evitando o descarte irregular e cumprindo as determinações legais e ambientais vigentes.
- g) Manter a Administração informada sobre o andamento da execução dos serviços, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.
- h) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, obrigando-se à reparação, ressarcimento ou indenização, conforme o caso.
- i) Adotar práticas sustentáveis durante a execução do contrato, conforme previsto nas condições de sustentabilidade estabelecidas, especialmente quanto ao uso racional de recursos e à destinação ambientalmente correta de materiais.
- j) Submeter-se à fiscalização da Administração, acatando as orientações e correções necessárias, comprometendo-se a sanar, no prazo estipulado, quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas no curso da execução.
- k) Cumprir fielmente todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas pertinentes à contratação pública;
- l) Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento do material;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.2 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 12.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.15.1. o prazo de validade;
- 12.15.2. a data da emissão;

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 12.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.15.5. o valor a pagar; e
- 12.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor Sr Tércio Santos Moreno, matrícula 12157, Decreto Municipal 241/2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER

Projeto Atividade: 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

15. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

15.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe as legislações que versem sobre o assunto referente a licitações.

15.3. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras deste Município.

Brumado /BA, 16 de maio de 2025.

Rosangela Ribeiro Miranda Chaves

Técnico Responsável

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado/Ba, 16 de maio de 2025.

José Ribeiro Neves
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO #num_Contrato
DISPENSA Nº #num_dps

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRUMADO E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0215/2025 e Dispensa de Valor 050/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Contratação de serviços de Produção e Instalação de Placas com Estrutura Metálica em Metalon 50x30mm, para Sinalização dos festejos de Emancipação Política e Festejos Juninos, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Produção de placas com estrutura metálica em Metalon 50x30mm com pintura anticorrosiva, com aplicação de lona 440gr. Impressa em equipamento de impressão digital, com 3 metros, sem emenda tencionada, instalada.	M²	236		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta da contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER
Projeto Atividade: 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco xxxxx Agência nº. xxxxx, Conta Corrente nº xxxxxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- Executar, com rigor técnico e qualidade, a produção e instalação das placas conforme as especificações estabelecidas pela Administração, utilizando estrutura metálica em perfil Metalon 50x30mm com pintura anticorrosiva, aplicação de lona 440g, impressa em equipamento de impressão digital de grande formato, sem emenda, devidamente tensionada e instalada nos locais indicados.
- Providenciar, por sua conta, todos os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para a produção, transporte, montagem, fixação e acabamento das placas, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados.
- Respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma definido pela Administração, especialmente considerando a necessidade de que as placas estejam instaladas antes do início dos eventos de Emancipação Política e Festejos Juninos.
- Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às normas de segurança do trabalho e às normas ambientais, responsabilizando-se por eventuais danos causados a bens públicos ou privados, bem como pela integridade física de seus colaboradores e terceiros.
- Assegurar que os materiais utilizados sejam novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas, garantindo a durabilidade, resistência e estética das placas. Deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) Responsabilizar-se pela destinação adequada de resíduos provenientes da produção, transporte e instalação das placas, evitando o descarte irregular e cumprindo as determinações legais e ambientais vigentes.
- g) Manter a Administração informada sobre o andamento da execução dos serviços, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.
- h) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, obrigando-se à reparação, ressarcimento ou indenização, conforme o caso.
- i) Adotar práticas sustentáveis durante a execução do contrato, conforme previsto nas condições de sustentabilidade estabelecidas, especialmente quanto ao uso racional de recursos e à destinação ambientalmente correta de materiais.
- j) Submeter-se à fiscalização da Administração, acatando as orientações e correções necessárias, comprometendo-se a sanar, no prazo estipulado, quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas no curso da execução.
- k) Cumprir fielmente todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas pertinentes à contratação pública;
- l) Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento do material;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Tércio Santos Moreno, matrícula 12157, Decreto Municipal 241/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste termo.

9.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Deixar de apresentar amostra; ou
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.3. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

9.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.2.	
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
9.2.5.	
9.2.6.	
9.2.7.	
9.2.8.	

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2.	Impedimento pelo período de até quatro meses

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.3.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4. 9.2.7.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.5. 9.2.6. 9.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

Autenticação: 168CCDCA49-7A7722D163-21D545A023-7C0B575158 | Edição: 94